



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06

08 de fevereiro de 2022.

**“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DORES DO
TURVO”**

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Dores do Turvo autorizado a realizar a recomposição dos vencimentos dos Servidores, inclusive aos servidores ocupantes de cargos comissionados, a fim de recompor a perda do poder aquisitivo destes, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: A recomposição salarial a ser concedida será aplicada sobre o vencimento básico do servidor público Municipal, não beneficiados com a recomposição salarial em razão do reajuste do salário mínimo nacional, com base na Medida Provisória Nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, do Governo Federal e do Decreto Municipal 01/2022 do Poder Executivo.

Art. 2º – Os servidores inativos pertencentes ao quadro da Prefeitura de Dores do Turvo, terão revisão geral salarial no mesmo índice dos servidores da ativa.

APROVADO
EM 21/02/22



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Art. 3° - A recomposição de que trata esta Lei será aplicada sobre o vencimento básico do servidor Municipal no percentual de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento), em conformidade com o inciso 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro de 2022.

Dores do Turvo, 07 de fevereiro de 2022.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo